



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Rua Doutor Franco Ribeiro, 51, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-082
3215-2323 - www.secom.acre.gov.br

PARECER Nº 19/2025/SECOM - DICONLI/SECOM - DEADM/SECOM - DIAF
PROCESSO Nº 0007.009187.00026/2025-05
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 279/2025 – COMPRASGOV Nº 90279/2025

PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS

1. INTERESSADOS

- a) Secretaria Adjunto de Compras, Licitações e Contratos na Secretaria de Estado de Administração
- b) Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM

2. OBJETO

2.1. Análise técnica das propostas de preços, planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas pelas empresas participantes do certame para Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação.

3. FUNDAMENTO

3.1. Este parecer se baseia nas exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 279/2025 e demais legislações pertinentes.

4. ANÁLISE INDIVIDUAL DAS PROPOSTAS

4.1. EFFORT SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 14.009.721/0001-77

Durante a fase de análise da proposta da empresa **EFFORT SERVIÇOS LTDA**, foram identificadas diversas inconsistências na planilha de composição de custos apresentada para o Lote Único, conforme registrado na Análise Técnica nº 19/2025/SECOM – DICONLI (SEI nº 0016569233), devidamente encaminhada à empresa por e-mail (SEI nº 0016594363).

Verifica-se que a empresa **EFFORT SERVIÇOS LTDA** – CNPJ 14.009.721/0001-77, apesar de regularmente notificada por meio da Diligência nº 19/2025/SECOM – DICONLI, não promoveu as correções apontadas na Análise Técnica nº 19/2025, constante do Processo SEI nº 0007.009187.00026/2025-05. Permanecem sem atendimento os ajustes relativos à fórmula de cálculo do vale-transporte, à duplicidade de lançamentos desse benefício para o posto de Nível Superior III – sendo um valor positivo e outro negativo de R\$ 113,95 –, bem como os erros de base de cálculo nos módulos de provisão para rescisão contratual (Módulo 3) e de reposição por ausência de profissional (Módulo 4). Também não foi corrigida a alíquota de CSLL, que permanece em 1% em desacordo com o percentual de 2,88% exigido no edital, além de manter-se saldo negativo na planilha de viabilidade para o posto de Nível Superior I, em afronta ao item 17.17.1.1 do instrumento convocatório. Diante da ausência de atendimento às recomendações técnicas e da manutenção de inconsistências que comprometem a regularidade da proposta, conclui-se pelo não atendimento da diligência.

Dessa forma, considerando o não saneamento das inconformidades apontadas e o descumprimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sugere-se a não aceitação da proposta apresentada pela empresa **EFFORT SERVIÇOS LTDA**, com sua consequente **DECLASSIFICAÇÃO** do certame.

4.2. FM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 20.345.453/0001-67

Durante a fase de análise da proposta da empresa **FM TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, foram identificadas diversas inconsistências na planilha de composição de custos apresentada para o Lote Único, conforme registrado na Análise Técnica nº 20/2025/SECOM – DICONLI (SEI nº 0016576402), devidamente encaminhada à empresa por e-mail (SEI nº 0016594509).

Verifica-se que a empresa **FM Terceirização Ltda** não promoveu as correções apontadas na Análise Técnica nº 20/2025/SECOM – DICONLI, em desconformidade com as orientações previstas nos itens 17.8 e 17.15.8.1 do edital. Permanecem incorretos os cálculos do vale-transporte para todos os postos, além da ausência de valores nas alíneas A (PCMSO, PPRA e CIPA), B (reserva de cargos), C (vale-transporte), E (auxílio-funeral), F (seguro de vida) e G (kit de primeiros socorros) nos postos de Consultor de Gestão Pública e Analista em Segurança da Informação. Também não foram corrigidos os cálculos do Módulo 3 – Provisão para Rescisão, que deveriam seguir a fórmula prevista no edital.

Além disso, após a apresentação da planilha corrigida, verificou-se majoração do valor unitário dos postos de Nível Superior III e Consultor de Gestão Pública, prática vedada conforme os Acórdãos nº 1.872/2018 – Plenário e nº 8.060/2020 – Segunda Câmara do TCU, ainda que o valor global do grupo esteja inferior ao ofertado inicialmente, conforme destacado na respectiva análise.

Diante disso, considerando o descumprimento das exigências editalícias e a permanência das inconsistências, sugere-se a não aceitação da proposta da empresa **FM TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, com sua consequente **DECLASSIFICAÇÃO** do certame.

4.3. MAJUDH TERCEIRIZAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 13.758.125/0001-27

Durante a fase de análise da proposta da empresa **MAJUDH TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, foram identificadas diversas inconsistências na planilha de composição de custos apresentada para o Lote Único, conforme registrado na Análise Técnica nº 21/2025/SECOM – DICONLI (SEI nº 0016576897), devidamente encaminhada à empresa por e-mail (SEI nº 0016594597).

Nos termos do item 17.17.3 do edital, “a inobservância do prazo fixado pela SECOM para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta”.

Considerando esse dispositivo e tendo em vista que a empresa não se manifestou dentro do prazo estabelecido, tampouco apresentou documentação capaz de sanar as inconsistências apontadas, conclui-se pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **MAJUDH TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, em conformidade com as regras editalícias.

4.4. CATEDRAL DE SERVICOS LTDA - CNPJ N° 97.549.823/0001-02

Durante a fase de análise da proposta da empresa **CATEDRAL DE SERVICOS LTDA**, foram identificadas diversas inconsistências na planilha de composição de custos apresentada para o Lote Único, conforme registrado na Análise Técnica n° 22/2025/SECOM – DICONLI (SEI n° 0016577051), devidamente encaminhada à empresa por e-mail (SEI n° 0016594692).

Nos termos do item 17.17.3 do edital, “a inobservância do prazo fixado pela SECOM para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta”.

Considerando esse dispositivo e tendo em vista que a empresa não se manifestou dentro do prazo estabelecido, tampouco apresentou documentação capaz de sanar as inconsistências apontadas, conclui-se pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **CATEDRAL DE SERVICOS LTDA**, em conformidade com as regras editalícias.

4.5. E. C. SANTANA LTDA - CNPJ N° 08.575.671/0001-92

Durante a fase de análise da proposta da empresa **E. C. SANTANA LTDA**, foram identificadas diversas inconsistências na planilha de composição de custos apresentada para o Lote Único, conforme registrado na Análise Técnica n° 23/2025/SECOM – DICONLI (SEI n° 0016577125), devidamente encaminhada à empresa por e-mail (SEI n° 0016594836). Mesmo após a notificação, a licitante não promoveu as correções solicitadas, contrariando as exigências estabelecidas no edital.

No que se refere ao Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro, a empresa deixou de aplicar a alíquota padrão de 3,65% de PIS/COFINS sobre a receita bruta mensal, em desacordo com o item 17.16.4 do edital, que determina a adoção desse parâmetro técnico fixo com o objetivo de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e garantir a neutralidade dos tributos. Importante destacar que, conforme o item 17.16.5 do edital, caso a empresa vencedora esteja enquadrada no regime de lucro real, será realizada, no momento da formalização do contrato, a revisão dos valores de PIS e COFINS com base nos percentuais médios informados pela própria empresa na fase de apresentação da proposta, a fim de refletir adequadamente os encargos tributários incidentes.

Além disso, foi constatado que os Fatores K apresentados para os postos de Nível Superior III e Consultor de Gestão Pública encontram-se abaixo do limite mínimo exigido de 2,23, conforme estabelecido no item 17.17.1.2 do edital. A ausência de correção compromete a análise da exequibilidade da proposta e evidencia o não atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante disso, considerando o descumprimento das exigências editalícias e a permanência das inconsistências, sugere-se a não aceitação da proposta da empresa **E. C. SANTANA LTDA**, com sua consequente **DECLASSIFICAÇÃO** do certame.

4.6. VERTICALIZE SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 12.013.484/0001-92

Durante a fase de análise da proposta da empresa **VERTICALIZE SERVIÇOS LTDA** – CNPJ n° 12.013.484/0001-92, foram solicitadas, por meio da Diligência n° 24/2025/SECOM – DICONLI, justificativas quanto à ausência de valores nas alíneas C (Seguro de Vida) e E (PCMSO, PPRA e CIPA) do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, da planilha de composição de custos.

Em resposta, a empresa apresentou documentação comprobatória demonstrando a existência de contrato vigente com empresa especializada para execução dos programas de saúde e segurança no trabalho (PCMSO, PPRA e CIPA), já internalizados em sua estrutura organizacional. Tais encargos, portanto, não geram custo adicional à presente contratação, o que justifica sua não inclusão na planilha. Quanto ao Seguro de Vida, a empresa apresentou a Apólice n° 000493706, contratada junto à Brasilseg, com vigência até 2029, abrangendo todos os empregados com vínculo formal e sendo integralmente custeada pela contratada, em regime de adesão compulsória.

Ressalte-se que a conduta da empresa encontra amparo no item 17.17.2 do edital, que dispõe:

“A inclusão de valores sem respaldo documental ou que não reflitam os custos reais e específicos da empresa poderá ensejar a desclassificação da proposta.”

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências editalícias e a apresentação de documentação hábil e compatível com a realidade contratual, sugere-se a aceitação da proposta apresentada pela empresa **VERTICALIZE SERVIÇOS LTDA**.

4.7. TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA - CNPJ N° 10.541.228/0001-42

Durante a análise da proposta apresentada pela empresa **TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA** – CNPJ n° 10.541.228/0001-42, foram identificadas diversas inconsistências na planilha de composição de custos apresentada para o Lote Único, conforme registrado na Análise Técnica n° 25/2025/SECOM – DICONLI. Ainda que a empresa tenha apresentado versão retificada da planilha, as correções efetuadas resultaram em novas irregularidades e o não atendimento integral às exigências editalícias.

No Módulo 2, Benefícios Anuais, Mensais e Diários, constatou-se que, após a retificação, a empresa reduziu o valor da rubrica de auxílio alimentação para todos os postos, contrariando expressamente o item 17.15.8.1, Sub-módulo 2.3, alínea B do edital, que estabelece o valor de referência de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) como média de mercado estimada pela SECOM.

No Módulo 4, Custo de Reposição do Profissional Ausente, foi verificado que a empresa aplicou fórmula incorreta para o cálculo das alíneas de “A” a “F” para todos os postos. Em vez de considerar a base de cálculo correta estabelecida no edital (((Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3) - Sub-módulo 2.2) × Percentual da respectiva alínea), conforme previsto no item 17.15.8.1, Módulo 4.1, a empresa aplicou a fórmula simplificada (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3), resultando na composição indevida de todas as rubricas do referido sub-módulo.

No que se refere ao Módulo 5, Insumos Diversos, observou-se que, na planilha corrigida, a rubrica de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foi suprimida para todos os postos, com exceção do posto de motorista, em descumprimento ao item 17.15.8.1 do edital, que prevê a obrigatoriedade da previsão desses insumos para todos os postos.

Quanto ao Módulo 6, a empresa descumpriu o item 17.16.4 do edital, que trata da neutralidade tributária para empresas do regime de Lucro Real, ao deixar de aplicar a alíquota padrão de 3,65% (0,65% de PIS e 3% de COFINS) sobre a receita bruta mensal. A referida regra busca assegurar o princípio da igualdade entre os licitantes, evitar distorções competitivas e garantir a comparabilidade das propostas.

Adicionalmente, a empresa não apresentou os documentos fiscais exigidos na diligência, os quais são essenciais para verificar sua situação tributária e validar os percentuais utilizados, especialmente no tocante à apuração de créditos de PIS/PASEP e COFINS. Tais documentos são exigidos com base no edital e devem ser utilizados, conforme o disposto no item 17.16.5, no momento da formalização do contrato, caso a empresa vencedora esteja enquadrada no regime de Lucro Real, para fins de revisão dos valores e aplicação dos percentuais médios efetivamente praticados. Os documentos não apresentados foram:

- Consolidação da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS referente aos últimos 12 (doze) meses;
- Registros fiscais com a consolidação das operações por CST do mesmo período;
- Demonstração dos créditos apurados relativos ao PIS/PASEP e à COFINS nos últimos 12 (doze) meses.

Diante da manutenção de inconsistências, do descumprimento das orientações previstas na diligência fundamentadas no edital, e da ausência de documentos comprobatórios indispensáveis à análise da proposta, sugere-se a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **TERCEIRIZA BRASIL**

TRANSPORTES LTDA.**4.8. NORTE XPRESS TRANSPORTES SERVIÇOS - CNPJ Nº 11.140.110/0001-75**

Após a análise da planilha de composição de custos apresentada pela empresa NORTE XPRESS TRANSPORTES LTDA, verifica-se que a proposta encontra-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos no edital.

Ressalva-se, contudo, que no Módulo 3 – Provisão para Rescisão, especificamente nas alíneas “B” (Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) e “E” (Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado), a empresa aplicou percentual diferente do usual, mas utilizando a mesma base de cálculo prevista no edital, conforme o item 17.15.8.1. Ao aplicar a fórmula prevista no instrumento convocatório, o resultado numérico obtido é equivalente, não havendo prejuízo à conformidade técnica ou à análise de exequibilidade da proposta.

Dessa forma, considerando a adequação global da proposta e a irrelevância da variação metodológica frente ao resultado final, sugere-se a aceitação da proposta da empresa NORTE XPRESS TRANSPORTES LTDA.

5. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica consolidada das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 279/2025, observa-se que as empresas EFFORT SERVIÇOS LTDA, FM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, MAJUDH TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CATEDRAL DE SERVIÇOS LTDA, E. C. SANTANA LTDA e TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA não atenderam, de forma integral, às exigências previstas no edital. As inconformidades técnicas e a ausência de correções conforme as diligências emitidas comprometem a regularidade e a exequibilidade das respectivas propostas. Diante disso, sugere-se a **DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS** dessas empresas, em conformidade com os dispositivos editalícios aplicáveis.

Por outro lado, verifica-se que as empresas VERTICALIZE SERVIÇOS LTDA e NORTE XPRESS TRANSPORTES LTDA atenderam satisfatoriamente às exigências do edital, com propostas compatíveis com os parâmetros técnicos estabelecidos. Portanto, sugere-se a **ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS** dessas empresas, com a devida continuidade do certame para as fases subsequentes, conforme os trâmites legais e regulamentares.

Sarah Janne Sales Modesto
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Portaria Secom nº 15, de 27/01/25



Documento assinado eletronicamente por **SARAH JANNE SALES MODESTO, Chefe de Divisão**, em 31/07/2025, às 20:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016650604** e o código CRC **A3CAC3A1**.